

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

Incluir, ao Art. 25 da Medida Provisória nº 1.154, de 22 de março de 2023, o seguinte inciso:

Art.25.....
.....

XXIV - Assegurar a gestão integrada da paisagem, englobando a produção agropecuária, florestal e de serviços ambientais, agregando valor à produção agroflorestal e da sociobiodiversidade.

JUSTIFICATIVA

O incentivo, promoção e fortalecimento da transição agroecológica faz parte do rol de competências do MDA conforme o Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023. Para viabilizar sua implementação é necessário incluir no cômputo as externalidades positivas e mensurá-las, sendo o pagamento de serviços ambientais uma das formas. Em paralelo, deixar clara a externalidade negativa de modelos de produção menos sustentáveis. Estudo da Embrapa, por exemplo, estima para as florestas tropicais, um valor potencial médio dos serviços ecossistêmicos de diferentes ecossistemas e biomas em US\$ 5,3 mil/ ha/ano.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2023.



PEDRO UCZAI
DEPUTADO FEDERAL – PT/SC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235010111300>

